

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.341.399/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO GIRASSOL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST DO UNA	NÚMERO 505	COMPLEMENTO
CEP 08.599-650	BAIRRO/DISTRITO UNA	MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEVIVAVIDA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4645-2020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2019 às 15:54:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

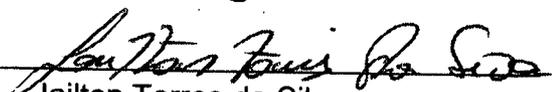
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO: INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA.

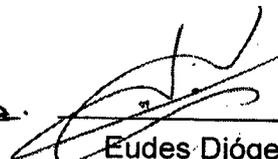
As 19h00min do dia 21 de fevereiro de 2018, atendendo ao edital de convocação do dia 01 de fevereiro de 2018, Na sede do **Instituto de Incentivo a Vida**, com sede e foro no Município de Itaquaquecetuba - SP no bairro de Una, na Estrada do Una, nº 505, Cep 08599-650, Itaquaquecetuba - SP. Registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da pessoa Jurídica e civil das pessoas naturais e de intermediações e tutelas da Comarca de Itaquaquecetuba sob nº 1791 em 03 de abril de 2017, e inscrita no CNPJ nº 09.341.399/0001-49. Reuniram os membros da associação, e público interessado, descritos e assinados na relação de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor em primeira chamada as 19h00min com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda meia hora depois, com qualquer números dos associados, convocados para deliberarem sobre os seguintes temas: **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE UM NOVO ESTATUTO SOCIAL, E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**. Para presidir a Assembleia foi indicado a Sr. Jailton Torres da Silva que escolheu a mim, Eudes Diógenes Antunes da Silva para secretariá-lo. Com a palavra, a Presidente em agradecimento à Diretoria atual, falou das vitórias e conquistas alcançadas ao decorrer do quadriênio, convocando a todos os demais integrantes para que colocassem os seus cargos a disposição. Como a primeira pauta do dia a Presidente distribuiu aos presentes, cópias do novo estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata para todos os fins de direito. Após um intervalo de 00h30min foi aberta a inscrição para os cargos de diretores e como ninguém se escreveu a presidente apresentou em chapa única a seguinte composição para apreciação da Assembleia, nos cargos a seguir: Presidente: **Jailton Torres da Silva**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 10 de março de 1974, filho de João de Souza Silva e Maria Alcídia Torres da Silva, morador e residente junto a Rua Souza, nº 131, JD. Santa Beatriz - Guarulhos - SP, Cep 07121-170, portador do documento de identificação RG 1.446.372 SSP/RN e do CPF 196.125.068-33; Secretário: **Eudes Diógenes Antunes da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 27 de junho de 1977, filho de Altiva Antunes da Silva, morador e residente junto a Rua Souza, nº 131, JD. Santa Beatriz - Guarulhos - SP, Cep 07121-170, portador do documento de identificação RG 28.639.714-6 SSP/SP e do CPF 216.262.448-63; Tesoureiro: **Isis Antunes da Silva**, brasileira, solteira, caixa, nascida em 14 de novembro de 1975, filha de Altiva Antunes da Silva, morador e residente junto a Rua Souza, nº 131, casa 1, JD. Santa Beatriz - Guarulhos - SP, Cep 07121-170, portadora do documento de identificação RG 26.585.857-4 SSP/SP e do CPF 268.120.768-13, os quais foram apresentados para apreciação e votação dos presentes e sendo aprovados por unanimidade os quais foram imediatamente empossados aos cargos para o quadriênio de 22 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2022.

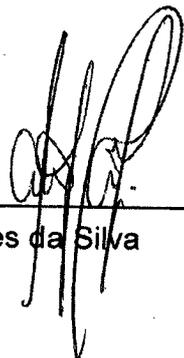
Depois de uma salva de palmas a Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como mais nada havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia geral e determinou a mim que lavrasse á presente ata e a levasse á registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários e vai por mim e pelo Presidente assinada em 03 (três) vias de igual teor com sinal de sua aprovação.

Itaquaquecetuba, 21 de fevereiro de 2018

3º TABELIÃO
GUARULHOS


Jailton Torres da Silva
Presidente


Eudes Diógenes Antunes da Silva
Secretário


Isis Antunes da Silva
Tesoureira

Lusinete B. Magalhães
OAB/SP 391114

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2476-3477

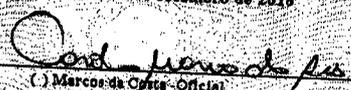
RECONHECIMENTO POR SEU VALOR
JAILTON TORRES DA SILVA
Guarulhos - SP, 21 de fevereiro de 2018.

Em Teste e Fé, lavrei esta Ata de Assembleia Geral Ordinária da Sociedade por Ações de Capital Fechado denominada FARMACIA DE CATERINA TORRES ESCRIVENTE, inscrita no CNPJ nº 07.127.440/0001-00, com sede em Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.127.440/0001-00, e lavrei esta Ata de Assembleia Geral Ordinária da Sociedade por Ações de Capital Fechado denominada FARMACIA DE CATERINA TORRES ESCRIVENTE, inscrita no CNPJ nº 07.127.440/0001-00, com sede em Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.127.440/0001-00.

3º TABELIÃO
ANDERSON
Rua Luz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2476-3477

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas da Sede
Avenida Engenheiro Manoel de Vilhena, 222 - Itaquaquecetuba - SP
Inscrição nº 00000000 - OAB/SP nº 00000000

Protocolado sob nº 00003065 em 13/09/2018 e registrado em microfilme sob nº 00002107 em 13/09/2018, no setor de Pessoas Jurídicas. Averbado no registro primitivo sob nº 00001791 Itaquaquecetuba, 15 de setembro de 2018.


Cordélia Maria da Silva
() Marcos da Costa - Oficial
() Maria A. Silva - Sub. Desig. () Gilberto S. Casimiro - Escr. Sub.
() Carolina Maria da Silva - Escrivente Autorizada
Emp. R\$ 140,01 - Estado R\$ 38,01 - Insp R\$ 27,37 - R. Civil R\$ 7,36 - Justiça R\$ 2,63 - ISS R\$ 2,61 - MP R\$ 6,77 - Total R\$ 254,38
SELO DE TAXAS

INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA

Estrada do Una, 505, Una – Itaquaquecetuba - SP, Cep 08599-650

DA DIRETORIA.

Já qualificados:

PRESIDENTE

JAILTON TORRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 10 de março de 1974, filho de João de Souza Silva e Maria Alcídia Torres da Silva, morador e residente junto a Rua Souza, nº 131, JD. Santa Beatriz – Guarulhos – SP, Cep 07121-170, portador do documento de identificação RG 1.446.372 SSP/RN e do CPF 196.125.068-33;

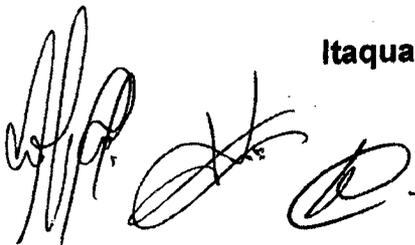
SECRETARIO

EUDES DIOGENES ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 27 de junho de 1977, filho de Altiva Antunes da Silva, morador e residente junto a Rua Souza, nº 131, JD. Santa Beatriz – Guarulhos – SP, Cep 07121-170, portador do documento de identificação RG 28.639.714-6 SSP/SP e do CPF 216.262.448-63;

TESOUREIRO

ISIS ANTUNES DA SILVA, brasileira, solteira, caixa, nascida em 14 de novembro de 1975, filha de Altiva Antunes da Silva, morador e residente junto a Rua Souza, nº 131, casa 1, JD. Santa Beatriz – Guarulhos – SP, Cep 07121-170, portadora do documento de identificação RG 26.585.857-4 SSP/SP e do CPF 268.120.768-13;

Itaquaquecetuba, 21 de fevereiro de 2018



ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - Instituto de Incentivo a Vida, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos com uma respectiva logo-marca **Espaço Girassol**, que se regerá pelo presente estatuto, bem como pela legislação específica.

Art. 2º - A Associação tem sua sede na Estrada do Una, 505, Una – Itaquaquecetuba - SP, Cep 08599-650, Município e Foro Jurídico da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Associação é composta por número ilimitado de associados, o prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - O objetivo da Associação é a defesa de pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas (droga e álcool) e à sua família, melhorando a qualidade de vida dos seus associados e beneficiários através de:

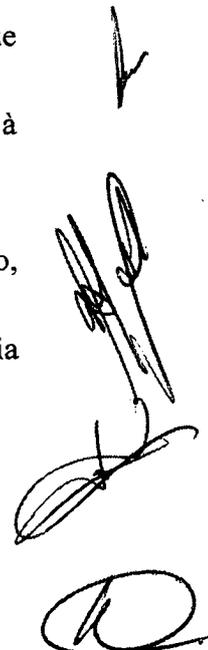
- a) Desenvolvimento de atividades que comportem orientação, prevenção e combate à dependência; desenvolvimento de atividades que levem a população a atitudes participativas;
- b) Realização de palestras, conferências e outros meios atinentes à questão da dependência química;
- c) Integração com entidades governamentais e não governamentais que compõem a rede de serviços assistências no município;
- d) Parceria e convênio com órgãos públicos e entidades privadas visando à obtenção de recursos materiais e humanos necessários;
- e) Defesa dos interesses individuais e coletivos.
- f) Orientação a todas as comunidades terapêutica, legalização, funcionamento, procedimentos internos, fiscalização, cursos, encaminhamentos.

Parágrafo único - A Associação atuará sem distinção de raça, cor, sexo, condição sócia econômica, naturalidade, nacionalidade, crença religiosa e convicção política.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 5º - Podem ingressar na Associação os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto e que desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos, distinguindo-se entre sócios:



- a) Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Efetivos: aqueles que a qualquer tempo solicitarem à diretoria a sua inscrição e forem admitidos;
- c) Contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas que, de qualquer forma, contribuírem com valores, bens ou serviços com a Associação;
- d) Honorários: aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação e forem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Beneficiários: aqueles que, comprovada a sua necessidade, se inscreverem para participar das atividades, ou receber bens e serviços prestados pela Associação, a critério da diretoria;

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras eventualmente assumidas até a data da demissão.

Art. 7º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após notificação por escrito, assegurada o direito de defesa e de recurso para a Assembleia Geral.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

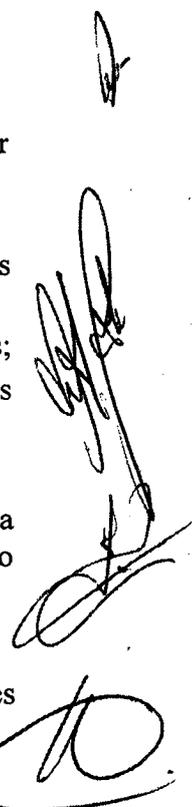
Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder à sua categoria;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Participar, direta ou indiretamente, das atividades desenvolvidas pela Associação;



d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

§ 1º - Ao sócio honorário não se aplicam as disposições deste artigo e do artigo anterior.

§ 2º - A contribuição pecuniária dos sócios é facultativa.

Art. 11 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem:

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens disponíveis, móveis e imóveis, adquiridos ou havidos por doação;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade, pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Art. 13 - O patrimônio e a receita deverão ser integralmente aplicados no território nacional para atender às finalidades da Associação.

Art. 14 - Ao término de sua gestão, a Diretoria cujo mandato se expira, fará ou apresentará, para aprovação da Assembleia Geral, um relatório financeiro com as entradas, saídas e saldos iniciais e finais, de toda a disponibilidade da sociedade, bem como um inventário dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

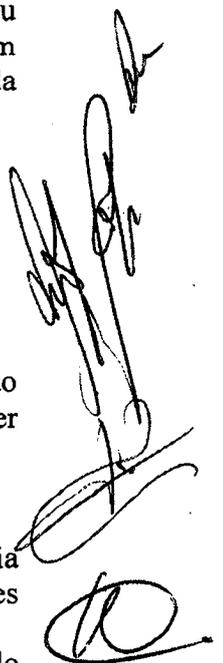
Art. 15 - A Assembleia Geral, composta de associados fundadores e efetivos, é o órgão supremo da entidade e dentro dos limites legais, poderá tomar toda e qualquer decisão que vincula e obriga a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á:

- a. Ordinariamente: a cada 4 (Quatro) anos, para eleição e posse da diretoria executiva, anualmente, no segundo trimestre, para as demais deliberações de sua competência;
- b. Extraordinariamente: a qualquer tempo, quando justificado nos termos do artigo 18 (dezoito).

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Eleger e empossar os membros da Diretoria;



- b. Deliberar sobre contas e relatórios financeiros da diretoria, referentes ao exercício anterior e nos termos do artigo 14 (quatorze) deste estatuto;
- c. Julgar propostas de alienação de bens patrimoniais, bem como a contratação de débitos não liquidáveis na gestão da diretoria em atividade;
- d. Aprovar a admissão de sócios honorários e conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas, que por sua colaboração à Associação o mereçam;
- e. Conhecer, julgar e praticar o que mais lhe couber por atribuição deste apreciar recurso decorrente de pena de eliminação;
- f. Estatuto e pela lei vigente.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes;
- b. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c. Outros assuntos relevantes de interesse da Associação.

Art. 19 - É de competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria.

Art. 20 - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso aos associados e editais fixados na sede social e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados, mencionando-se o local, data, horário de sua realização, bem como a ordem do dia.

Art. 22 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 23 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Art. 24 - A mesa de Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 03 (três) associados escolhidos na ocasião.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excetuando-se os casos previstos no artigo 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§1º - O critério da própria assembleia poderá ser adotado o sistema de aclamação, votação aberta ou escrutínio secreto.

§2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e o voto por procuração.

§3º - Em caso de empate, será procedida nova votação depois de defesa das propostas em pauta, feita por pessoas indicadas na própria assembleia.

Art. 26 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar em ata que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente da Diretoria ou pelo associado que presidiu a Assembleia Geral e pelo Secretário que a lavrou.

Parágrafo único - A ata mencionará ainda o livro e folhas onde constam as assinaturas dos associados presentes.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros, sendo: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único - Vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, que possa vir a prejudicar o bom andamento da administração, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento até o término do mandato.

Art. 29 - Compete à Diretoria, em especial: estabelecer normas, orientar e controlar todas as

atividades e serviços da Associação.

- a) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- b) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- g) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão;
- h) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos ou comissões de trabalho que forem criados;
- i) Elaborar o regimento interno sob forma de resolução e com base neste estatuto e na legislação vigente.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual constarão os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos registros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Manter atualizada a listagem dos associados.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

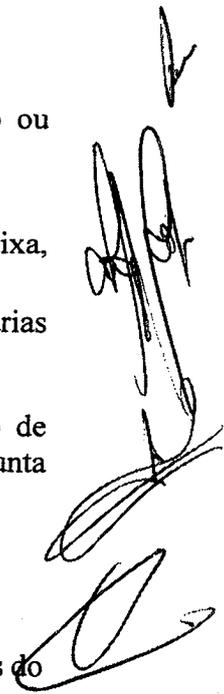
- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

Art. 34 - Para abertura e movimentação de contas bancárias, além de celebração de contratos onerosos à Associação, será sempre necessária a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 35 - A eleição dos membros da Diretoria realizar-se-á a cada quatro anos, no mês do término do mandato vigente.

Art. 36 - O sufrágio é universal e direto e o voto secreto.



Art. 37 - São condições de elegibilidade:

- a) Ser associado fundador ou efetivo, há pelo menos 2 (dois) anos, antes da data da eleição
- b) Ser maior de 21 (vinte e um) anos para: Presidente, Secretário, Tesoureiros;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos para os demais cargos.

Art. 38 - Somente podem concorrer à eleição candidatos inscritos previamente em chapa completa (contendo nome, número de documento e o cargo pretendido) da diretoria, conforme artigos 27 e 35 deste Estatuto.

Art. 39 - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante, não candidato, para fiscalizar o processo eleitoral e a apuração dos votos.

Art. 40 - A apuração será efetuada em público, de viva voz e imediatamente após o encerramento da votação, e a chapa eleita será a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 41 - Não havendo nenhuma chapa inscrita previamente a Assembleia indicará e elegerá, por aclamação, os novos diretores.

Art. 42 - A posse será dada na mesma Assembleia que eleger a Diretoria, pelo presidente em exercício, por um membro da diretoria, ou ainda por aquele que presidir a Assembleia Geral.

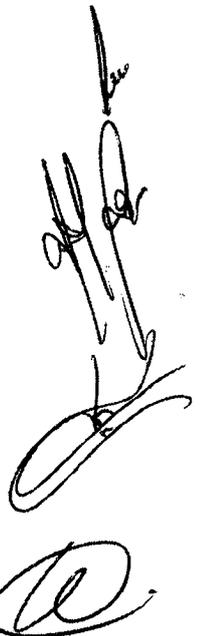
DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com



a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 44 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, poderá pedir renúncia de seu cargo.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 45 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DAS ATAS E FICHAS DE REGISTROS

Art. 46 - A Associação deverá ter:

- a) Fichas de matrícula dos associados;
- b) Atas de reunião da Diretoria;
- c) Atas da Assembleia Geral;
- d) Lista de presença dos associados em assembleia;

Parágrafo único: as atas de reuniões de Diretoria assim como as atas de Assembleia geral e a Lista de presença serão registradas em folhas avulsas nos respectivos órgãos competentes e arquivadas e as fichas de registros serão arquivadas em folhas avulsas na secretaria da associação para controle interno.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 47.- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados



contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 49 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para ser aplicada nas mesmas finalidades desta Associação.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Art. 50 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 52 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 53 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, na prática regular de sua gestão.

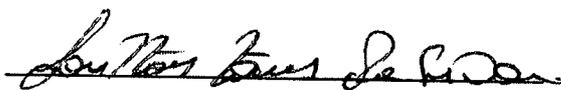
Art. 54 - Os diretores que se candidatarem a cargos políticos deverão pedir seu afastamento, num prazo mínimo de 90 dias antes das eleições, ficando impedido durante este prazo, de se pronunciarem em nome da associação.

Art. 55 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

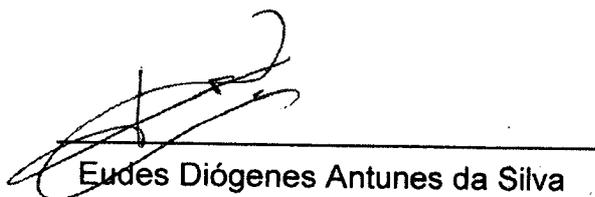
Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei aplicável no caso.



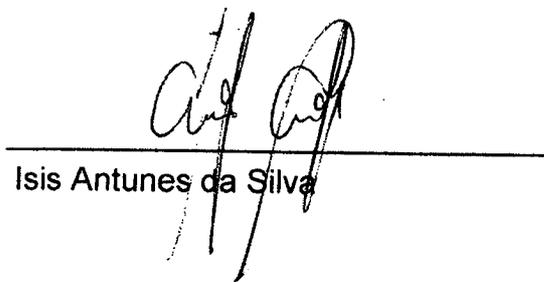
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2018 PARA O MANDATO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 À 21 DE FEVEREIRO DE 2022 DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA, COM SEDE E FORO NA ESTRADA DO UNA, 505, UNA - ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08599-650, NESTA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.



Jailton Torres da Silva



Eudes Diógenes Antunes da Silva

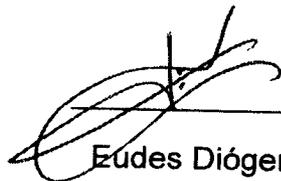


Isis Antunes da Silva

Itaquaquecetuba, 21 de fevereiro de 2018

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE
2018 NA ESTRADA DO UNA, 505, UNA - ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP
08599-650.

Estando presentes os seguintes membros associados:


Eudes Diógenes Antunes da Silva




Jailton Torres da Silva


Isis Antunes da Silva

3º Tabelião de Notas de Guarulhos
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2211-0477

RECORRIDO POR: **JAILTON TORRES DA SILVA**
Guarulhos - SP, 21 de fevereiro de 2018.
Em test.: **Fernanda de Castro Lopes** - OAB/SP 177.248-7
Viviane S. de S. Martins - OAB/SP 177.248-7
Válida somente com o selo de Autenticidade.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
VIVIANE S. DE S. MARTINS
07110-000
08-0477

02

Itaquaquecetuba, 21 de fevereiro de 2018